LEI Nº 2.075/2003

"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E POSTOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o licenciamento fiscalização ambiental de oficinas mecânicas, postos de lavagem de veículos e borracharias, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas, objetivando a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Art. 2º - É obrigatório o licenciamento ambiental junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, das oficinas mecânicas, oficinas de chapeação e pintura, postos de lavagem de veículos e borracharias, independente do porte.

Art. 3° - As oficinas mecânicas, de automóveis, eletrodomésticos, e as que desenvolvam serviços de chapeação e pintura deverão instalar câmaras de pintura, sendo proibido a emissão de vapores de solventes e tintas para a atmosfera.

Art. 4° - Todo o óleo contaminado bem como os solventes e produtos usados na lavagem de peças, deverão ser enviados para o rerefino, ficando expressamente proibido a disposição no solo, na água ou no sistema de drenagem pluvial.

Art. 5° - Os papéis, jornais, estopas, panos ou outros materiais, quando contaminados com óleo, graxa, tinta e solventes, não poderão ser encaminhadas para a usina de reciclagem de lixo doméstico do Município e sim para um aterro de resíduos industriais, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 6° - Os pneumáticos inservíveis para uso veicular nem para processos de reforma, tais como recapagem ou recauchutagem ou uso como matéria prima em processos de reciclagem, deverão ser encaminhados para aterros industriais, devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente.

Parágrafo Único - O armazenamento provisório dos pneumáticos deverá ser em área coberta e fechada até a destinação final, evitando assim que acumulem água da chuva.

Art. 7° - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará as sanções estabelecidas na Lei Municipal n° 1.671/99, Lei Estadual n° 9.921/93 e Lei Federal n° 9.605/98.

Art. 8° - As taxas de licenciamento ambiental deverão seguir o disposto na Lei Municipal n° 1.695/99.

Art. 9° - Fica autorizado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 10 - Essa Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.